CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 003/2025/ Processo: 030/2025**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.

O **MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI**, com sede na Rua João José de Sousa, s/n, Centro, Caridade do Piauí - PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.575/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) **Cleivanilson José de Carvalho**, portador(a) do CPF nº 805.261.953-04 e RG nº 1.668.709 SSP-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **MJ SERVICOS PEÇAS E LOCAÇOES DE VEICULOS LTDA - TIPO: EPP/SS,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **00.825.607/0001-00, Insc. Est. 19.704.996-6**, sediado(a) na Av. Industrial Gil Martins, 2316 bairro Cidade Nova, Teresina-PI, CEP: 64017-650 – E-mail: mjveiculosthe@outlook.com Telefone: (86) 9.9564-8798, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. JOÃO DE DEUS DOS SANTOS CAMPELO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Buriti Bravo/MA, casado, portador de CPF nº 066.195.028-06 e RG 17199259 SSP/SP, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, nas condiçõe sestabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

EMPRESA: MJ SERVICOS PECAS E LOCACOES DE VEICULOS LTDA - TIPO: EPP/SS
CNPJ: 00.825.607/0001-00, Insc. Est. 19.704.996-6
ENDEREÇO: Av. Industrial Gil Martins, 2316 bairro Cidade Nova, Teresina-PI, CEP: 64017-650
REPRESENTANTE: JOÃO DE DEUS DOS SANTOS CAMPELO DE OLIVEIRA
E-MAIL: mjveiculosthe@outlook.com Telefone CEL: (86) 9.9564-8798

PEÇAS PARA VEÍCULO D-20 ANO 1994/1995 CABINE SIMPLES MOTOR MAXION DIESEL 92 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
001	PEÇAS PARA VEÍCULO D-20 ANO 1994/1995 CABINE SIMPLES MOTOR MAXION DIESEL 92 CV	1,00	PÇ	**R$** 101.034,00
TOTAL DO LOTE				**R$** 101.034,00

PEÇAS PARA - FIAT – STRADA CABINE DUPLA MODELO HD WK CD E ANO 2020 MOTOR FLEX 1.4 DE 88 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
005	PEÇAS PARA - FIAT – STRADA CABINE DUPLA MODELO HD WK CD E ANO 2020 MOTOR FLEX 1.4 DE 88 CV	1,00	PÇ	**R$** 120.474,00

Deus Seja Louvado!

TOTAL DO LOTE				**R$** 120.474,00
PEÇAS PARA CAMIONETE TOYOTA HILUX CABINE DUPLA ANO 2020/2021 MOTOR 2.8 DIESEL DE 200 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
006	PEÇAS PARA CAMIONETE TOYOTA HILUX CABINE DUPLA ANO 2020/2021 MOTOR 2.8 DIESEL DE 200 CV	1,00	PÇ	**R$** 119.652,00
TOTAL DO LOTE				**R$** 119.652,00
PEÇAS PARA FIAT MOBI LIKE ANO 2019 MOTOR 1.0 GASOLINA DE 75 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
009	PEÇAS PARA FIAT MOBI LIKE ANO 2019 MOTOR 1.0 GASOLINA DE 75 CV	1,00	PÇ	**R$** 89.812,00
TOTAL DO LOTE				**R$** 89.812,00
PEÇAS PARA VEÍCULO - VOLKSWAGEM SAVEIRO CABINE SIMPLES TIPO AMBULÂNCIA ANO 2007 MOTOR GASOLINA 1.6 DE 107 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
011	PEÇAS PARA VEÍCULO - VOLKSWAGEM SAVEIRO CABINE SIMPLES TIPO AMBULÂNCIA ANO 2007 MOTOR GASOLINA 1.6 DE 107 CV	1,00	PÇ	**R$** 55.407,90
TOTAL DO LOTE				**R$** 55.407,90
PEÇAS PARA VEÍCULO - CAMINHONETE MITSUBISHI L200 SPORT ANO 2018/2019 MOTOR DIESEL 2.5 DE 190 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
012	PEÇAS PARA VEÍCULO - CAMINHONETE MITSUBISHI L200 SPORT ANO 2018/2019 MOTOR DIESEL 2.5 DE 190 CV	1,00	PÇ	**R$** 144.275,00
TOTAL DO LOTE				**R$** 144.275,00
PEÇAS PARA VEÍCULOS - RENAULT MASTER ANO 2018/2019 MOTOR 2.3 DIESEL DE 130 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
015	PEÇAS PARA VEÍCULOS - RENAULT MASTER ANO 2018/2019 MOTOR 2.3 DIESEL DE 130 CV	1,00	PÇ	**R$** 136.730,00
TOTAL DO LOTE				**R$** 136.730,00
PEÇAS PARA CAMIONETE TOYOTA HILUX MANUAL ANO 2018/2019 MOTOR 2.8 DIESEL DE 177 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
017	PEÇAS PARA CAMIONETE TOYOTA HILUX MANUAL ANO 2018/2019 MOTOR 2.8 DIESEL DE 177 CV	1,00	PÇ	**R$** 120.879,90
TOTAL DO LOTE				**R$** 120.879,90
PEÇAS PARA CAMINHÃO FORD CARGO 1119 ANO 2018 MOTOR DIESEL 189 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
020	PEÇAS PARA CAMINHÃO FORD CARGO 1119 ANO 2018 MOTOR DIESEL 189 CV	1,00	PÇ	**R$** 174.356,00
TOTAL DO LOTE				**R$** 174.356,00
PEÇAS PARA FIAT DUCATO FURGÃO - ANO 2019 – MOTOR DIESEL 130 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**

Deus Seja Louvado!

021	PEÇAS PARA FIAT DUCATO FURGÃO - ANO 2019 – MOTOR DIESEL 130 CV	1,00	PÇ	**R$** 113.300,00
	TOTAL DO LOTE			**R$** 113.300,00

PEÇAS PARA CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA FORD CARGO 816 ANO 2018/2019 MOTOR DIESEL 162 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
022	PEÇAS PARA CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA FORD CARGO 816 ANO 2018/2019 MOTOR DIESEL 162 CV	1,00	PÇ	**R$** 189.399,00
	TOTAL DO LOTE			**R$** 189.399,00

PEÇAS PARA CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO VECTOR 260E28 ANO 2013/2014 MOTOR DIESEL 280 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
023	PEÇAS PARA CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO VECTOR 260E28 ANO 2013/2014 MOTOR DIESEL 280 CV	1,00	PÇ	**R$** 174.138,00
	TOTAL DO LOTE			**R$** 174.138,00

PEÇAS PARA CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATROM 2729K 6X4 ANO 2013 MOTOR DIESEL DE 286 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
024	PEÇAS PARA CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATROM 2729K 6X4 ANO 2013 MOTOR DIESEL DE 286 CV	1,00	PÇ	**R$** 191.044,90
	TOTAL DO LOTE			**R$** 191.044,90

PEÇAS PARA CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1114L ANO 1987 MOTOR DIESEL 130 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
026	PEÇAS PARA CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1114L ANO 1987 MOTOR DIESEL 130 CV	1,00	PÇ	**R$** 236.553,90
	TOTAL DO LOTE			**R$** 236.553,90

PEÇAS PARA VEÍCULO FURGÃO IVECO/DAILY 45S14 GRAN FUR ANO 2011/2012 MOTOR DIESEL DE 136 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
027	PEÇAS PARA VEÍCULO FURGÃO IVECO/DAILY 45S14 GRAN FUR ANO 2011/2012 MOTOR DIESEL DE 136 CV	1,00	PÇ	**R$** 112.760,90
	TOTAL DO LOTE			**R$** 112.760,90

PEÇAS PARA VEÍCULO ESCOLAR MARCA AGRALE MODELO MARRUÁ AM200 ANO 2021 MOTOR DIESEL 2.8 DE 150 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
028	PEÇAS PARA VEÍCULO ESCOLAR MARCA AGRALE MODELO MARRUÁ AM200 ANO 2021 MOTOR DIESEL 2.8 DE 150 CV	1,00	PÇ	**R$** 194.999,90
	TOTAL DO LOTE			**R$** 194.999,90

PEÇAS PARA VEÍCULO - ÔNIBUS ESCOLAR MERCEDEZ BENS 1620 ANO 1995 MOTOR DIESEL 204 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**

Deus Seja Louvado!

029	PEÇAS PARA VEÍCULO - ÔNIBUS ESCOLAR MERCEDEZ BENS 1620 ANO 1995 MOTOR DIESEL 204 CV	1,00	PÇ	**R$** 130.199,90
	TOTAL DO LOTE			**R$** 130.199,90

PEÇAS PARA VEÍCULO - ÔNIBUS ESCOLAR VOLKSWAGEM MODELO MAXBUS ANO 2000 MOTOR DIESEL 206 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
030	PEÇAS PARA VEÍCULO - ÔNIBUS ESCOLAR VOLKSWAGEM MODELO MAXBUS ANO 2000 MOTOR DIESEL 206 CV	1,00	PÇ	**R$** 357.399,90
	TOTAL DO LOTE			**R$** 357.399,90

PEÇAS PARA VEÍCULOS - ÔNIBUS ESCOLAR VW 15.190 EODE.S.ORE ANO 2009 MOTOR DIESEL 185 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
032	PEÇAS PARA VEÍCULOS - ÔNIBUS ESCOLAR VW 15.190 EODE.S.ORE ANO 2009 MOTOR DIESEL 185 CV	1,00	PÇ	**R$** 129.299,90
	TOTAL DO LOTE			**R$** 129.299,90

PEÇAS PARA VEÍCULO - ÔNIBUS ESCOLAR MARCO POLO/VOLARE A6 ON ANO 2004 MOTOR DIESEL DE 131 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
033	PEÇAS PARA VEÍCULO - ÔNIBUS ESCOLAR MARCO POLO/VOLARE A6 ON ANO 2004 MOTOR DIESEL DE 131 CV	1,00	PÇ	**R$** 131.083,90
	TOTAL DO LOTE			**R$** 131.083,90

PEÇAS PARA VEÍCULOS - ÔNIBUS ESCOLAR VW 15.190 EODE.S.ORE ANO 2012/2013 MOTOR DIESEL 186 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
034	PEÇAS PARA VEÍCULOS - ÔNIBUS ESCOLAR VW 15.190 EODE.S.ORE ANO 2012/2013 MOTOR DIESEL 186 CV	1,00	PÇ	**R$** 128.290,90
	TOTAL DO LOTE			**R$** 128.290,90

PEÇAS PARA VEÍCULOS - ÔNIBUS ESCOLAR VW 15.190 EODE.S.ORE ANO 2012/2013 MOTOR DIESEL 186 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
035	PEÇAS PARA VEÍCULOS - ÔNIBUS ESCOLAR VW 15.190 EODE.S.ORE ANO 2012/2013 MOTOR DIESEL 186 CV	1,00	PÇ	**R$** 128.920,90
	TOTAL DO LOTE			**R$** 128.920,90

PEÇAS PARA VEÍCULO - ÔNIBUS ESCOLAR IVECO/CITY CLASS 70C16 ANO 2015/2016 MOTOR DIESEL 170 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
036	PEÇAS PARA VEÍCULO - ÔNIBUS ESCOLAR	1,00	PÇ	**R$** 94.523,90

Deus Seja Louvado!

	IVECO/CITY CLASS 70C16 ANO 2015/2016 MOTOR DIESEL 170 CV			
TOTAL DO LOTE				**R$** 94.523,90

PEÇAS PARA VEÍCULO - ÔNIBUS ESCOLAR IVECO/CITY CLASS 70C16 ANO 2013 MOTOR DIESEL 170 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
037	PEÇAS PARA VEÍCULO - ÔNIBUS ESCOLAR IVECO/CITY CLASS 70C16 ANO 2013 MOTOR DIESEL 170 CV	1,00	PÇ	**R$** 94.376,00
TOTAL DO LOTE				**R$** 94.376,00

PEÇAS PARA VEÍCULO - FURGÃO IVECO/DAILY 45S14 MOTOR DIESEL				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
038	PEÇAS PARA VEÍCULO - FURGÃO IVECO/DAILY 45S14 MOTOR DIESEL	1,00	PÇ	**R$** 123.291,99
TOTAL DO LOTE				**R$** 123.291,99

PEÇAS PARA VEICULO MICROONIBUS FIAT SCUDO ANO 2023/2024 MOTOR GASOLINA 1.5 DE 120 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
039	PEÇAS PARA VEICULO MICROONIBUS FIAT SCUDO ANO 2023/2024 MOTOR GASOLINA 1.5 DE 120 CV	1,00	PÇ	**R$** 127.667,90
TOTAL DO LOTE				**R$** 127.667,90

PEÇAS PARA MÁQUINA - RETROESCAVADEIRA XT870 MOTOR DIESEL CUMMINS 4 CILINDROS DE 109 CV				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR TOTAL**
042	PEÇAS PARA MÁQUINA - RETROESCAVADEIRA XT870 MOTOR DIESEL CUMMINS 4 CILINDROS DE 109 CV	1,00	PÇ	**R$** 296.938,90
TOTAL DO LOTE				**R$** 296.938,90

TOTAL DO VENCEDOR R$ 4.016.811,49

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é POR 12 (DOZE) MESES, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sançõesde declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92,IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 4.016.811,49 (quatro milhões, dezesseis mil, oitocentos e onze reais e quarenta e nove centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formalização do ajuste.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA,exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuraçãode descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execuçãodo objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilLOTE o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Deus Seja Louvado!

– CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindoas determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condiçãode aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subLOTE acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subLOTE acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contratopor descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigaçãode reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Leinº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditórioe a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leisde licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no CadastroNacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, daLei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) mesesde antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subLOTE ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Deus Seja Louvado!

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Gestão/Unidade: Orçamento Geral do Município: Elemento Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte: 500 – Recursos não vinculados de impostos. Programa Atividade: 26.782.0666.2061.0090 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais e Rodoviário.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrerno prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.12.527,

Deus Seja Louvado!

de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de SIMÕES – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CARIDADE DO PIAUÍ – PI , 31 de MARÇO de 2025.

CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304
Assinado de forma digital por CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435

CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ– PI
CONTRATANTE

MJ SERVICOS PECAS E LOCACOES DE VEICULOS LTDA:00825607000100
Assinado de forma digital por MJ SERVICOS PECAS E LOCACOES DE VEICULOS LTDA:00825607000100
Dados: 2025.03.31 15:04:59 -03'00'

MJ SERVICOS PEÇAS E LOCAÇOES DE VEICULOS LTDA - TIPO: EPP/SS
CNPJ/MF sob nº **00.825.607/0001-00**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Catia Carvalho Gomes
RG/CPF: 038.688.607-69

Ana Cerofene de Carvalho Pereira
RG/CPF: 063.971.983-08

Deus Seja Louvado!